

DECRETO Nº 028/2026 DE 10/07/2026.

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – vigência 2026/2036 e elaboração do Plano Municipal de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o artigo 66, itens VI, IX e XIII, combinado com o artigo 93, item I, letras “b” e “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026– que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036, e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 1.036/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Simplício Mendes– PI, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas do Técnico Local para os municípios piauienses.

DECRETA:

Art. 1º. A instituição da Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

a) Sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;

b) Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;

c) Realizar o diagnóstico da educação local, com base em dados oficiais, para o levantamento dos problemas educacionais a serem abordados no novo Plano Municipal de Educação;

d) Acompanhar a elaboração do Plano Estadual, garantindo o alinhamento entre o Plano Municipal, o Plano Estadual e o Plano Nacional;

e) Dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

f) incorporar os anseios dos cidadãos do município de Simplício Mendes – PI no texto base do novo PME;

g) Convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;

h) Solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;

i) Coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos;

j) Acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

k) Assegurar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;

l) Promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I - Coordenador Institucional:

Gilcivan da Luz Barros, **CPF:** 678.419.703-8, Secretário Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Educação:

Lourinaldo da Rocha Pita, **CPF:** 349.812.413-72, Técnico da Secretaria

III - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

João Tavares de Moura, **CPF:** 156.579.653-53, a Comissão de Educação da Câmara Municipal

IV - Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

Valterliz Carvalho Veloso, **CPF:**394.073.903-06, Professor de Educação Básica.

V - Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

Reginaldo Mendes de Carvalho, **CPF:** 684.164234-15, Conselheiro do CME

VI - Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Francisvaldo da Silva Rocha, **CPF:** 012.794.863-50, Conselheiro do CACS FUNDEB

VII - Representante do Conselho Tutelar

Lucidalva dos Santos Veloso, **CPF:** 037.586.393-10, Conselheiro Tutelar

VIII - Representante dos Movimentos Sociais

Paulo Costa Passos, **CPF:** 018.178.773-30, representante Sindicato dos trabalhadores Rurais

IX - Representante do Fórum Municipal de Educação

Maria da Conceição Monteiro de Moura, **CPF:** 897.267.233-53, membro do Fórum

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do **Coordenador Institucional, Gilcivan da Luz Barros** e terá como **vice-presidente Lourinaldo da Rocha Pita – Representante do Fórum Municipal de Educação**.

Art. 5º. A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Rubenaser Costa Borges – representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§ 2º - A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

Art. 6º. A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem com contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º. A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho que serão indicados, e composta pelos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 8º. Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º. A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes em 10 de julho de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal